

A atuação do Judiciário na prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres: o relato da implementação do Núcleo Judiciário da Mulher no TJDFT

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Myrian Caldeira Sartori, UnB e TJDFT
Andréia Soares de Oliveira, UnB e TJDFT
Ben-Hur Viza, Juiz de Direito, TJDFT
Gisele Novais Costa Ramos, UnB

Resumo

O presente Relatório Técnico tem como objetivo apresentar o histórico e modelo de atuação do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – NJM/TJDFT. A criação das Coordenadorias estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres foi impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Com a publicação da Lei Maria da Penha, em 6 de agosto de 2006, todos os Tribunais de Justiça estadual e do Distrito Federal tiveram que implementar Varas Especializadas no processamento e julgamento dos casos de violência contra as mulheres. A Lei trouxe importante papel para o Judiciário no enfrentamento e responsabilização dos crimes cometidos nos contextos doméstico, familiar e íntimo de afeto. A *Resolução CNJ nº 128 (2011)* recomendou a todos os Tribunais de Justiça a criação de Coordenadorias para o desenvolvimento de políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, com enfoque no trabalho de articulação da Rede de Proteção e Atendimento às Mulheres, composta por diversos órgãos governamentais e não governamentais que trabalham aspectos que envolvem o fenômeno da violência de gênero. O Distrito Federal, por meio de *Portaria GPR TJDFT nº 13 (2012)* atendeu à recomendação com a criação do então Centro Judiciário da Mulher – CJM. No decorrer dos últimos 12 (doze) anos, muitos normativos foram publicados, dando cada vez mais estrutura e condições para o trabalho deste setor.

Introdução

Promulgada em 7 de agosto de 2006, a *Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha (LMP)* - criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A legislação é fruto de um processo de articulação e mobilização política de organizações e movimentos feministas, marcado pela condenação do Estado Brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA) ao julgar o agressor de Maria da Penha Fernandes pela dupla tentativa de homicídio, a indenizá-la e a elaborar lei de violência doméstica contra a mulher (Barsted, 2011).

Nesse cenário, Barsted (2012) aponta outras fontes de inspiração para a LMP, como o avanço da legislação internacional, entre elas, as leis de violência familiar de países latino-americanos e a legislação da Espanha, de 2004; bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994); e as recomendações da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (ONU, 1979) para o Estado Brasileiro, dentre outras.

Contudo, para além desses fatores, a autora (2012) classifica como relevante os altos índices de violência contra as mulheres no âmbito das relações afetivas e a impunidade dos autores. Tal noção de impunidade, segundo Barsted (2012), era reforçada pelo fato de que, antes da vigência da LMP, e tendo como base a *Lei nº 9.099 (1995)*, as denúncias de violência contra



as mulheres no ambiente doméstico, familiar e nas relações afetivas eram recebidas como “crimes de menor potencial ofensivo”, resultando em penas que não excediam dois anos, sendo apreciadas pelos Juizados Especiais Criminais. Se por um lado essa Lei proporcionava certa agilidade na concessão de soluções, a falta de olhar sensível às questões de gênero, a ausência de punição por parte do Estado e a aplicação de penas alternativas desestimulavam as mulheres a iniciarem o processo, favorecendo a ideia de impunidade por parte dos agressores.

A LMP “modificou os paradigmas no enfrentamento da violência, incorporando a perspectiva de gênero no tratamento legal das desigualdades, assim como a ótica preventiva, integrada e multidisciplinar a respeito do tema” (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 18).

A inovação que mais toca o presente trabalho é, conforme art. 8º da LMP, o estabelecimento de elementos de políticas públicas de prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres para além da imputação de penas. Para tanto, a referida Lei prevê o caráter articulado de ações entre União, estados, Distrito Federal e municípios, além de ações não-governamentais, tendo por base diretrizes que abordam a realização de campanhas educativas, capacitação permanente de Polícias e Corpo de Bombeiros, respeito nos meios de comunicação aos valores da pessoa e da família, atendimento especial especializado para as mulheres, entre outros (*Lei nº 11.340*, 2006).

É nesse espírito de articulação intersetorial que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomendou aos Tribunais de Justiça, por meio da *Resolução nº 128* (2011), a criação das Coordenadorias das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos estados e no Distrito Federal. Essa recomendação deu início a uma série de políticas públicas judiciais que apoiaram a implementação da LMP e inauguraram um papel articulador do Poder Judiciário.

O presente relatório técnico tem o objetivo de apresentar a experiência do TJDFT na implementação do Núcleo Judiciário da Mulher em decorrência da *Resolução CNJ nº 128* (2011).

Caracterização da boa prática, mudança e/ou inovação

Com a publicação da Lei Maria da Penha (2006), todos os Tribunais do país tiveram que implementar Varas Especializadas para o processamento e julgamento dos casos de violência contra as mulheres. A Lei trouxe importante papel para o Judiciário no enfrentamento e responsabilização dos crimes cometidos nos contextos doméstico, familiar e íntimo de afeto (Campos, 2017).

A partir de sua promulgação, coube à Administração Pública, em todas as esferas de poder e níveis de entes federados, atuar ativamente para a promoção da prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, com a criação de mecanismos e equipamentos visando assegurar a efetividade da Lei para além da resposta penal. Verificam-se, a título de exemplo, no âmbito das forças de segurança, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, Batalhões Militares especializados no acompanhamento de situações de violência doméstica (ex.: Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID, no Distrito Federal); na saúde, a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra as mulheres (*Lei nº 13.931*, 2019); e diversas outras instituições.

Da mesma forma, faltava ao Judiciário um setor de articulação e promoção de políticas públicas na área, bem como para representar institucionalmente o órgão frente aos demais participantes da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.

A mencionada resolução do CNJ recomendou a todos os Tribunais de Justiça a criação de Coordenadorias para o desenvolvimento de políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, com enfoque no trabalho de articulação da Rede de Proteção e Atendimento às Mulheres. Ainda, o referido normativo do CNJ previu que essas unidades deveriam atuar na articulação do Judiciário com os diversos



órgãos governamentais e não governamentais considerando aspectos que envolvem o fenômeno da violência de gênero.

Verifica-se que a necessidade de criação das Coordenadorias estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres provocou diversos desdobramentos institucionais nos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal, e modificou a forma de atuação frente às políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como criou contornos na atuação Judiciária frente aos demais órgãos parceiros (Santos & Cruz, 2020).

O Distrito Federal, por meio de *Portaria GPR TJDFT nº 13* (2012), que dispunha sobre a estrutura organizacional do Tribunal, atendeu à recomendação do CNJ com a criação do então Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CJM), vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Segunda Vice-Presidência. Desde 2010, muitos normativos foram publicados, dando cada vez mais estrutura e condições para o trabalho do setor. Essas políticas se enquadram no contexto histórico de implementação da LMP (Campos, 2015), e deu novos contornos à atuação dos Tribunais no tema.

Planejamento, desenvolvimento e implementação

Os aludidos normativos do CNJ e do TJDFT estabeleceram atribuições de articulação, promoção de políticas públicas, recepção de dados e formação de magistrado(a)s e servidores(a)s nos temas de gênero e de implementação da LMP. Salienta-se que são atribuições das Coordenadorias da Mulher, previstas nas Resoluções, a elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; o suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; a colaboração na formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; a recepção de dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; bem como fornecimento de dados referentes aos procedimentos que envolvam a *Lei nº 11.340* (2006).

Observa-se que, desde o início de implementação da política em apreço, houve um esforço por parte do CNJ e dos Tribunais de Justiça na institucionalização e criação de condições para o funcionamento deste novo setor nas estruturas administrativas dos órgãos. Verifica-se que a *Resolução CNJ Nº 128* (2011) estabeleceu que as Coordenadorias deveriam ser dirigidas por magistrado(a)s, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área da violência contra as mulheres, podendo contar com a colaboração ou assessoria de outros juízes. No entanto, essa atuação deve acontecer sem dispensa da função jurisdicional, devendo o(a) magistrado(a) acumular a coordenação com a atuação em seus respectivos Juízos. Além disso, a resolução previu estrutura de apoio administrativo e de equipe multidisciplinar com pessoas preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.

No âmbito do TJDFT, optou-se por instituir a Coordenadoria a partir do trabalho que já era desenvolvido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante. De acordo com o Relatório de Atividades do CJM de 2013ⁱ, o Projeto Piloto para Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar foi o nascedouro das atividades da Coordenadoria nesta unidade federativa. O juiz titular do referido Juizado passou a ser coordenador do CJM, e servidoras que ali atuavam passaram a compor a equipe de apoio administrativo.

O CJM foi inaugurado em 24 de setembro de 2012, porém a estrutura administrativa do Centro ainda não havia sido formalizada. Os cargos comissionados de gestão não existiam na referida unidade, o que restringia a autonomia do Centro para gerenciar as ações e atribuições



do setor. Além disso, os magistrados coordenadores acumulavam as atividades previstas no CJM com a prestação jurisdicional nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de onde eram titulares. A estrutura dificultava que atividades necessárias ao funcionamento do CJM fossem realizadas, visto que os magistrados não poderiam se afastar de seus Juizados sem prejuízo e acúmulo de processos nos gabinetes e na pauta de audiências. Considerando a peculiar urgência nas decisões que um Juizado de Violência Doméstica requer e para atendimento de compromissos do CJM, os Coordenadores e a equipe se desdobravam nas atividades além do horário de funcionamento da instituição, posto que nem sempre havia disponibilidade de auxílio de magistrados substitutos para que os Juizes Coordenadores do Centro pudessem se dedicar às atividades do setor.

No decorrer dos anos, outros normativos e institutos foram criados nacionalmente. Isso impulsionou as políticas afetas à essa temática e fortaleceu a estrutura administrativa com condições mais adequadas para o funcionamento da coordenadoria.

Em 2015, a Ministra Carmen Lúcia propôs, em reunião solene do Supremo Tribunal Federal (STF), que todos os Tribunais de Justiça se juntassem em uma mobilização para garantir celeridade e concentrassem esforços no processamento e julgamento dos feitos da LMP. Essa iniciativa deu origem à *Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa*, que ocorre, desde então, três vezes ao ano. Em março, por ocasião do Dia Internacional pela Luta dos Direitos da Mulher; em agosto, por ocasião do aniversário da Lei Maria da Penha; e em novembro, em decorrência dos 16 dias de Ativismo contra a Violência de Gênero. Além dos mutirões de julgamentos, a iniciativa também visa promover ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

A adesão dos Tribunais era, até então, opcional, mas Resoluções e Portarias do CNJ recomendavam e solicitavam o envio de dados sobre a produtividade das Varas Especializadas durante as Semanas. Nesse aspecto, a *Portaria CNJ nº 15 (2017)*, que institucionalizou a Campanha Justiça pela Paz em Casa como programa permanente do CNJ e determinou a publicação de relatórios para apresentação dos resultados da atuação dos Tribunais de Justiça em cada Semana Justiça pela Paz em Casa. Essa atuação do CNJ e sua priorização no tema impulsionou o engajamento dos Tribunais e dos Juízes de primeira instância.

Ainda, a partir da *Resolução CNJ nº 254 (2018)*, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as atribuições e estruturas das Coordenadorias da Mulher foram ampliadas e fortalecidas. Seu art. 3º assim dispõe: “Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes”.

Uma importante inovação dessa Resolução foi a determinação de que os Tribunais dotassem as Coordenadorias de orçamento próprio para a execução dos projetos instituídos no âmbito de suas respectivas atividades, bem como de recursos para assegurar a atuação das equipes multidisciplinares. Além disso, a Resolução estabeleceu mecanismos de *accountability* e governança ao apontar a necessidade de divulgação nos sítios eletrônicos das ações realizadas pelo setor, as quais seriam monitoradas pelo CNJ.

Ademais, o aludido normativo atribuiu papel ativo das Coordenadorias na realização periódica da Jornada Lei Maria da Penha e do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), os quais representam importantes espaços de diálogo entre os juízes da área. Outrossim, a *Resolução CNJ Nº 254 (2018)* estabeleceu um quantitativo mínimo de magistrado(a)s coordenadores e reforçou a necessidade de quadro técnico para compor a equipe administrativa e equipe multidisciplinar.

Com fundamento na referida Resolução, o TJDF adaptou a estrutura do então Centro Judiciário da Mulher e o transformou em Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos



e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NJM). Nesse passo, ampliou a autonomia e atribuições da unidade, de forma a permitir a promoção das ações de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Atualmente, o NJM é coordenado por três juízas e um juiz, titulares de Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar, que acumulam suas atuações, e conta com 14 (quatorze) servidores, dos quais 10 (dez) possuem função comissionada, sendo que todas as pessoas que atuam são servidoras efetivas do quadro do Tribunal.

Para dar mais capilaridade e organicidade às atribuições do Núcleo, um novo organograma foi estabelecido com a criação de quatro polos de atuação, conforme a distribuição dos Juizados Especializados nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal. Esclarece-se que a *Portaria GPR TJDFT n° 732 (2020)* é o normativo que prevê a atual estrutura organizacional da referida unidade administrativa no TJDFT.

Ainda, a partir do ano 2021, a Presidência do TJDFT autorizou que o NJM contasse com orçamento próprio justificado no art. 3º, § 1º, da *Resolução CNJ n° 254 (2018)*, bem como na necessidade de dotação orçamentária para a realização das atividades do NJM voltadas para a promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Ao considerar os diversos normativos que preveem as atribuições e competências das Coordenadorias da Mulher, a atuação do Núcleo Judiciário da Mulher (NJM) é estruturado em três eixos: Judicial, Policial e Comunitário. Cada eixo possui ações, projetos e/ou programas apoiados nos objetivos estratégicos do setor e no atendimento da Política Judiciária Nacional.

O Eixo Judicialⁱⁱ tem como objetivo contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional e ampliação do acesso às mulheres ao Sistema de Justiça, o qual, segundo Pasinato (2015), se mostra como um grande desafio desde antes da publicação da Lei Maria da Penha. É composto por projetos como o Grupo Reflexivo para autores de violência contra as mulheres e o Prata da Casa, voltado para formação de magistrados, servidores e estagiários que atuam na temática no âmbito do TJDFT.

No Eixo Policialⁱⁱⁱ estão incluídas ações voltadas para a promoção da integração do Poder Judiciário com a área de segurança pública. Fazem parte deste Eixo os cursos de formação de policiais e o acompanhamento do trabalho do Policiamento Orientado à Prevenção da Violência Doméstica e Familiar (PROVID), do aplicativo Viva Flor e do Dispositivo Móvel de Pessoas Protegidas, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) a partir de acordos de cooperação técnica firmados por intermédio do NJM/TJDFT.

Por fim, no Eixo Comunitário, visa-se promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outras instituições para possibilitar a integração, inclusive por meio de convênios e parcerias do Judiciário com as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação a fim de trabalhar na prevenção da violência doméstica. Esta frente inclui ações do Programa Maria da Penha vai à Escola^{iv}, bem como palestras, campanhas e atividades de divulgação da Lei Maria da Penha.

A inovação que mais toca o presente trabalho é o estabelecimento, nos termos do art. 8º da LMP, de elementos de políticas públicas de prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres para além da imputação de penas. Para tanto, a referida Lei prevê o caráter articulado de ações entre União, estados, Distrito Federal e municípios, além de ações não-governamentais, tendo por base diretrizes que abordam a realização de campanhas educativas, capacitação permanente de Polícias e Corpo de Bombeiros, respeito nos meios de comunicação aos valores da pessoa e da família, atendimento especial especializado para as mulheres, entre outros.

Nesse contexto, coube ao NJM, no âmbito do TJDFT, atuar como setor responsável por implementar e fazer frente às demandas institucionais no tema, bem como atuar como ponto focal e de interlocução com o CNJ.



Resultados alcançados

Conforme descrito acima, a criação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Distrito Federal se concretizou a partir de uma série de normativos, políticas e institutos que definiram seus contornos e induziram a atuação ativa dos Tribunais de Justiça. Nesse sentido, importante papel teve o Conselho Nacional de Justiça, como órgão de fomento e coordenação nacional.

Identificam-se, a partir dos relatórios publicados na página do Núcleo^v, números expressivos sobre ações e alcance de público a partir das atividades empreendidas. Ao longo de pouco mais de uma década, a unidade evoluiu administrativamente, consolidou-se e especializou-se nas frentes em que atua.

Nesse sentido, enumeram-se os principais programas e projetos do Eixo Judicial, que já atingiu cerca de 19 mil pessoas por meio de intervenções em Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica; em formações para equipes que atuam na temática no âmbito do Tribunal (Programa Prata da Casa); em atendimentos de casos judicializados por meio do Projeto de Acompanhamento Social às mulheres em situação de violência doméstica (Projeto PAVIO); bem como em pesquisas de satisfação com usuários(as), atendimentos a jurisdicionados(as) e apoio aos Juizados Especializados.

Por sua vez, no Eixo Policial, os dados relatados apontam que mais de 14 mil indivíduos foram alcançados por intermédio de parcerias com a Segurança Pública do Distrito Federal. Nesse aspecto, em uma das frentes deste Eixo, compete ao NJM o auxílio e promoção da capacitação continuada de agentes policiais visando ao aperfeiçoamento dos atendimentos e acolhimentos de mulheres em situação de violência, tendo realizado diversas formações para cerca de 11 mil profissionais desta área. De outro lado, o Núcleo promove a formalização de parcerias por meio de convênios e acordos de cooperação, que possibilitam a integração do Judiciário com as forças de segurança. Desse modo, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), por exemplo, é fruto de um Termo de Cooperação entre o TJDF e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que prevê um policiamento de prevenção com foco na efetividade das medidas protetivas de urgência deferidas em casos classificados como risco grave ou extremo, tendo acompanhado mais de dois mil casos afetos à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ainda nesse sentido, parcerias com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) preveem a disponibilização de ferramentas de proteção e monitoramento de medidas protetivas de urgência (Programa Viva Flor e Dispositivo Móvel de Pessoas Protegidas), que possibilitam o monitoramento contínuo e ininterrupto de mulheres vítimas de violência e de ofensores por meio de georreferenciamento para garantia da efetividade das medidas.

Por fim, o Eixo Comunitário, por sua natureza de amplo alcance e grande sensibilização, contabiliza mais de 110 mil pessoas alcançadas. Destaca-se, nessa frente, o Programa Maria da Penha vai à Escola (MPVE), no qual um Termo de Cooperação formaliza a parceria do TJDF com mais 14 instituições com o objetivo de educar para prevenir e coibir a violência de gênero por meio de uma atuação conjunta e articulada junto à comunidade escolar e à rede de proteção. As ações são realizadas por meio de Congressos; de cursos de formação ofertados por intermédio da Subsecretaria de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Escola de Formação Judiciária do TJDF e diretamente nas escolas para profissionais da educação, estudantes e familiares. Ainda, atua na elaboração e publicação de materiais formativos e informativos, chegando a quase 50 mil pessoas atingidas apenas neste Programa. Por outro viés, as palestras e seminários para a Rede de Proteção às Mulheres ganharam expressiva propulsão por meio de webinários e atividades virtuais a partir de 2020, posto que até esse ano as ações eram presenciais e se restringiam ao público local. No entanto, desde a pandemia de Covid-19 e da disseminação e popularização de



ferramentas *online*, as atividades formativas passaram a ter alcance nacional, o que ampliou sobremaneira o público abarcado. Ainda, o NJM promove atividades de sensibilização, acolhimento, atendimento e encaminhamento para a Rede de Proteção voltadas para a comunidade em geral, projeto conhecido como Maria da Penha Vai Até Você.

Conclusões e recomendações

Ao orientar os Tribunais Estaduais e do Distrito Federal a criarem Coordenadorias Judiciárias da Mulher em seus organogramas para atuar no tema, o CNJ fomentou o estabelecimento de um setor específico responsável por articular de forma institucional as ações de políticas públicas, dialogando com as demais organizações que compõem a Rede de Proteção.

A publicação de arcabouço legal, a constituição de corpo técnico e de atribuições específicas, bem como, mais recentemente, a determinação de um orçamento próprio para o setor, demonstram o esforço do Poder Judiciário na institucionalização e criação de condições para o funcionamento deste setor dentro da estrutura administrativa dos órgãos.

Busca-se com essa inovação garantir continuidade e estrutura de governança para implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída por meio da *Resolução CNJ nº 254 (2018)*.

O olhar sobre a experiência do TJDFT permite discutir a complexidade e meandros da elaboração e gestão de políticas públicas, sobretudo se intersetoriais, bem como compreender aspectos do impacto que o tempo tem sobre os elementos constitutivos da própria Administração: a instituição, as pessoas que dela fazem parte e seus processos de gestão, em especial considerando-se as especificidades do Poder Judiciário (Gomes et al., 2013).

Verifica-se que a implementação das ações que fazem parte da atual Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi realizada a partir de um mecanismo *top-down*, iniciado e coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça. A forte hierarquização do Poder Judiciário, bem como seu formalismo, deu os contornos deste processo. Nesse aspecto, ressalta-se o papel das normas - sobretudo Resoluções e Portarias - e dos mecanismos de coordenação, como as Semanas Justiça pela Paz em Casa, a Jornada da Lei Maria da Penha e os espaços de diálogo entre pares (FONAVID).

Nesse contexto, coube às Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar a atuação como setor responsável por implementar e fazer frente às demandas institucionais, bem como ponto focal e de interlocução com o CNJ. Apesar de não haver relação de hierarquia entre a Coordenadoria e as Varas Especializadas, criou-se um setor responsável pela articulação interna e externa e pela coordenação local das demandas.

A obrigatoriedade de haver magistrados(as) atuantes nos Juizados Especializados e servidores(as) do quadro do Tribunal na estrutura administrativa da Coordenadoria criou as condições para que a temática da violência de gênero, que era estranha ao Direito até a criação da Lei Maria da Penha, fosse gerenciada por uma equipe especializada e comprometida com a preocupação de lidar com os casos concretos a partir de um olhar sensível e atento aos contornos e especificidades da temática. A especialização do quadro de pessoal dessa unidade também se mostra prioritária ao ser estabelecido, dentre as atribuições do setor, a promoção de formações para servidores do Judiciário e da Rede de Proteção.

No entanto, importante notar, pela análise do caso, que o início da atuação especializada do Judiciário no tema se deu diante de muitos desafios e de baixo acesso a recursos humanos, financeiros e materiais. O tempo e a continuidade na elaboração de mecanismos normativos e de gestão são fatores que possibilitam o desenvolvimento de condições necessárias à implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dada pela *Portaria CNJ nº 254 (2018)*.



Nesse processo hierarquizado e incremental, também tiveram importante papel os mecanismos de gerenciamento e *accountability*, os quais responderam igualmente às demandas sociais por mais transparência na atuação do Judiciário e ao fortalecimento do CNJ como órgão coordenador no nível federal. A estrutura de governança criada foi permeada por instrumentos de controle e prestação de contas, bem como por mecanismos de acompanhamento da produtividade. Esses últimos guardaram contradições com as atribuições das Coordenadorias, e o intuito do CNJ em promover um papel mais articulador e de prevenção para o Poder Judiciário, já que se limitaram a estabelecer metas processuais baseadas na lógica das Varas Cíveis e Criminais, deixa por vezes de considerar as especificidades do processamento e julgamento dos casos de violência doméstica.

Nesse sentido, o que se propõe é um esforço reflexivo para problematizar a forma como as Coordenadorias têm atuado ao incluir mecanismos que promovam mais participação social e fortaleça aspectos democráticos; que busque considerar as especificidades regionais e locais, sobretudo na dinâmica das situações da violência doméstica e familiar; que estabeleçam a integração das ações governamentais, considerando as ações e atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo; e que incrementem soluções inovadoras, inclusive com o uso da tecnologia, sem no entanto, se distanciar do objetivo principal da Administração, que é de resguardar o interesse público.

Referências

- Barsted, L. (2011). *Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista*. 13–38.
- Barsted, L. (2012). O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha, 2012. *Revista EMERJ*, 90–110.
- Campos, C. H. de. (2015). A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Estudos feministas*, 23(2), 519–531. <https://doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n2p519>
- Campos, C. (2017). Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 11, no, 1, 10–22.
- Conselho Nacional de Justiça. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*, 2018. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará, de 9 de junho de 1994 (1994). Organização dos Estados Americanos – OEA. <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulher (1979). CEDAW. Organização das Nações Unidas – ONU. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/convention.htm>
- Gomes, A., De Oliveira, & Guimarães, T. (2013). Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. *Revista de Administração Pública*, 2.
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (1995, 26 de setembro). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006, 7 de agosto). Cria mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
- Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. (2019, 10 de dezembro). Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de



- suspeita de violência contra a mulher. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm
- Pasinato, W. (2015). Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11(2), 407–428. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>
- Portaria CNJ nº 15, de 8 de março de 2017. (2017, 8 de março). Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_15_08032017_10032017184034.pdf
- Portaria GPR TJDF nº 13, de 06 de agosto de 2012. (2012, 6 de agosto). Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDF. <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2012/00013.html>.
- Portaria GPR TJDF nº 732, de 21 de abril de 2020. (2020, 21 de abril). Dispõe acerca da estrutura organizacional e das competências de unidades administrativas do TJDF. <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2020/portaria-gpr-732-de-21-04-2020>
- Resolução CNJ nº 128, de 17 de março de 2011. (2011, 17 de março). Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_128_17032011_22022017192521.pdf
- Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018. (2018, 4 de setembro). Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf
- Santos, A., & Cruz, L. (2020). Política Judiciária de enfrentamento à violência contra as mulheres: trajetória, avanços e perspectivas. *Revista CNJ*, 4(2).

ⁱ <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-atividades-do-njm/relatorio-anual-2013>

ⁱⁱ <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial>

ⁱⁱⁱ <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-policia>

^{iv} <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/eixo-comunitario/maria-da-penha-vai-a-escola>

^v <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios>